



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 529, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Dia Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 31/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal do Idoso**, a ser comemorado, anualmente, **no dia 27 de setembro**, como forma de resgatar a importância da experiência do idoso para sociedade e de motivar a reflexão a respeito dos seus direitos e dificuldades, de sua integração social e da melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2º - O Dia Municipal do Idoso passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º - Em consonância com a Lei Municipal nº 506/2006, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, o Poder Público de Imaculada deve garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento instituído por esta Lei.

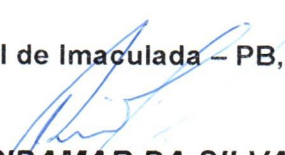
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB, em 24 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL